

RESOLUÇÃO CONSUP N.º 38, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para o ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo 2020 e elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo 2021.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO,

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

PARECER do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) Nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado pelo Ministro da Educação em 29 de maio de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

PARECER CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020, homologado pelo Ministro da Educação em 03 de agosto de 2020, que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2014, retificada pela Instrução normativa 08/2018, que normatiza o agendamento de férias dos servidores do IFSC.

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 41, de 26 de junho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19.

RESOLUÇÃO Nº 27/2009/CS, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos Câmpus do IFSC.

RESOLUÇÃO CODIR 04, de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos.

As decisões tomadas na 33ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 26 de outubro de 2020 e na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 5 de novembro de 2020.

RESOLVE,

- Art. 1º Estabelecer diretrizes para que os câmpus e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cerfead) ajustem seus calendários acadêmicos do ano letivo 2020 e elaborarem os calendários acadêmicos para o ano letivo 2021.
- Art. 2º Os calendários acadêmicos dos câmpus e Cerfead (CAC) para os anos letivos de 2020 e 2021 ficam excepcionalmente dispensados de adotarem como referência o Calendário Acadêmico Unificado do IFSC previsto no Art. 2º da Resolução nº27/2009/Consup.
- Art. 3º Salvo disposições expressas em contrário, os servidores da Reitoria do IFSC deverão ter como referência o Calendário Acadêmico do Cerfead.
- Art. 4º Compete aos colegiados dos câmpus a aprovação dos ajustes no CAC 2020 e da proposta de CAC 2021.
- Art. 5º Nos CAC 2020 e 2021 devem constar, minimamente, os seguintes elementos, em substituição ao disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução 27/2009/Consup:
- I - data de início dos semestres letivos;
 - II - data de término dos semestres letivos;
 - III - feriados, tanto nacionais quanto locais, nos termos das legislações municipais;
 - IV - recessos e pontos facultativos;
 - V - dias úteis nos quais não haja atividade acadêmica;
 - VI - janelas para agendamento das férias dos docentes vinculados ao câmpus;
 - VII - janelas para transferência interna e externa para os cursos técnicos e de graduação;
 - VIII - número total de dias letivos em cada um dos semestres;
 - IX - número total de semanas letivas em cada um dos semestres;
 - X - períodos de férias discentes;
 - XI - períodos de ajuste de matrícula;
 - XII - janelas para validação de Unidade Curricular;
 - XIII - janela para solicitação de trancamento de matrícula;
 - XIV - janela para requerimento de reingresso;
 - XV - encontros pedagógicos / conselhos de classe / encontros de avaliação de turma;
 - XVI - solenidades de colação de grau e formatura;
 - XVII - janela para requerimento de colação de grau.
- Art. 6º No ajuste do CAC 2020 os câmpus estão dispensados do cumprimento da exigência do mínimo de 200 dias letivos.
- Art. 7º Na elaboração do CAC 2021 deve haver atendimento do mínimo de 200 dias letivos exigidos na legislação.



§1º Para o atendimento do disposto no caput é facultada aos câmpus a previsão de sábados letivos, que poderão ser destinados à realização tanto de atividades pedagógicas presenciais, se as condições sanitárias assim o permitirem, quanto de atividades pedagógicas não presenciais (ANPs), síncronas ou assíncronas.

§2º Os câmpus deverão observar, sempre que viável, que haja um interstício de 13 dias entre os sábados letivos.

§3º É vedada a previsão de domingos ou feriados como dias letivos.

Art. 8º Os períodos letivos nos CAC devem ser dimensionados de forma a possibilitar o cumprimento integral da carga horária constante nos projetos pedagógicos dos cursos, de forma qualificada.

§1º Serão consideradas para integralização da carga horária tanto as atividades presenciais quanto as atividades não presenciais.

§2º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) expedirá normativa referencial para contabilização da carga horária:

- I - Das atividades não presenciais, síncronas e assíncronas.
- II - Das atividades interdisciplinares, que envolvam mais de uma unidade curricular.

Art. 9º No ajuste dos CAC 2020 e na elaboração dos CAC 2021 devem ser adotados parâmetros pedagógicamente adequados de cumprimento da carga horária letiva semanal, tanto pelos corpos docente e técnico-administrativo quanto, e especialmente, pelo corpo discente.

Art. 10º O semestre letivo 2020.2 poderá avançar sobre o ano civil 2021.

Art. 11º É vedada a previsão de período letivo entre os dias 24 de dezembro de 2020 e 17 de janeiro de 2021.

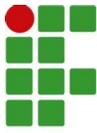
Art. 12º O semestre letivo 2021.1 deverá ser concluído até 23 de setembro de 2021.

Art. 13º O semestre letivo 2021.2 poderá avançar sobre o ano civil 2022 e deverá ser concluído até 30 de março de 2022.

Art. 14º É vedada a previsão de período letivo entre os dias 24 de dezembro de 2021 e 16 de janeiro de 2022.

Art. 15º Os colegiados dos câmpus priorizarão a definição de calendários específicos para viabilizar a conclusão de turmas finais.

Art. 16º As férias docentes devem ser gozadas em até três períodos, conforme respectivo CAC,



preferencialmente concomitantes aos períodos sem atividades letivas.

§1º Períodos de férias que eventualmente tenham sido programados e homologados previamente à vigência desta Resolução devem ser objeto de alteração.

§2º Não sendo possível a alteração prevista no §1º, deverá ocorrer o cancelamento ou a interrupção de férias, conforme for o caso, nos termos dos procedimentos administrativos vigentes.

§3º Servidores docentes com lotação provisória/exercício na Reitoria do IFSC devem agendar suas férias de acordo com as orientações de sua chefia imediata.

§4º Não se aplica o disposto no §3º para os servidores docentes do Cerfead, que devem seguir CAC próprio.

§5º A compatibilização prevista no caput, no que couber e for possível, deve ser realizada para o caso de servidores docentes que realizarem movimentação entre câmpus com diferentes períodos de férias previstos nos CAC, incluso o caso de retorno de servidores em lotação provisória.

Art. 17º As férias de cada servidor técnico-administrativo, no ano civil 2021, devem ser compatíveis com o CAC do câmpus ao qual estiver vinculado.

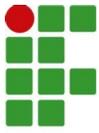
§1º Dado que os CAC não precisam prever a janela de férias para servidores técnico-administrativos, a compatibilização deverá ser objeto de análise pela chefia imediata de cada servidor, levadas em consideração as atividades do setor de atuação do servidor.

§2º Períodos de férias que eventualmente tenham sido programados e homologados previamente à vigência desta Resolução podem ser objeto de alteração.

§3º Não sendo possível a alteração prevista no §2º, deverá ocorrer o cancelamento ou a interrupção de férias, conforme for o caso, nos termos dos procedimentos administrativos vigentes.

§4º Servidores técnico-administrativos lotados ou em exercício na Reitoria do IFSC devem agendar suas férias de acordo com as orientações de sua chefia imediata, levadas em consideração as atividades do setor de atuação do servidor.

Art. 18º Os CAC deverão definir um período de no máximo duas semanas para a virada entre os anos letivos 2020 e 2021 e entre os semestres letivos 2021.1 e 2021.2, quando acontecerá o processamento de matrícula, o planejamento pedagógico e atividades de formação.



§1º Os câmpus poderão prever, dentro de seus CAC, períodos distintos para a virada de semestre nos seus diferentes cursos.

§2º A Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (DTIC) deverá organizar sua escala de trabalho para assegurar suporte técnico aos câmpus nos diferentes períodos de virada de semestre que poderão estar previstos nos CAC.

§3º O período de virada entre semestres deverá prever tempo dedicado ao planejamento pedagógico e também a atividades de formação, cuja extensão fica a critério de cada câmpus.

Art. 19º No planejamento e execução do CAC 2021 é facultada aos câmpus a possibilidade de reorganização das ofertas de forma a assegurar a compatibilização entre as ofertas efetivadas e a carga de trabalho possível para docentes e técnicos administrativos, bem como a disponibilidade da infraestrutura tecnológica e física.

§1º A reorganização autorizada no *caput* poderá ocorrer tanto na forma de suspensão temporária de ingresso em cursos regulares quanto no remanejamento de unidades curriculares dentro dos cursos entre os semestres 2021.1, 2021.2, 2022.1 e 2022.2.

§2º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) expedirá normativa regulamentando o presente artigo.

Art. 20º O CAC 2020 ajustado e o CAC 2021 deverá ser apreciado e publicado pelos câmpus em seus sites até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 21º À Pró-Reitoria de Ensino (Proen) compete a emissão de modelo padrão para que os câmpus elaborem seus CAC e a verificação de que os CAC publicados atendem ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. A Proen deverá verificar o atendimento pelos CAC das diretrizes previstas nesta Resolução até 15 de dezembro de 2020.

Art. 22º Até julho de 2021 o Consup deverá promover revisão das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, possibilitando nova rodada de ajustes aos câmpus e Cerfead para os CAC 2021 e editar normas para os CAC 2022.

Art. 23º Os câmpus poderão manter os CAC 2020 reorganizados e já aprovados pelos colegiados dos câmpus e publicados na página do IFSC.

Art. 24º Casos omissos serão decididos pela PROEN e, conforme Plano de Contingência, esta resolução poderá retornar a este Conselho para revisão.

Art. 25º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.034827/2020-23